



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 08 DE MARÇO DE 2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENFERMAGEM
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Aprova a Resolução de Trancamento de Matrícula do Curso de Gestão de Serviços de Saúde

RESOLUÇÃO DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

O Colegiado do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde, no uso de suas atribuições, definidas no Art. 96º das Normas Gerais da Graduação da UFMG, 01/2018 RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as solicitações de trancamento total e parcial dos alunos do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde.

Art. 2º Para requerer o trancamento de matrícula, o(a) estudante deve observar o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 3º Todos os requerimentos de trancamento de matrícula, parcial ou total devem ser formalizados através do SIGA – Sistema de Gestão Acadêmica da UFMG.

Art. 4º Não há limite para a solicitação de trancamento parcial de matrícula em atividade acadêmica curricular, com justificativa, o qual será analisado pelo Colegiado do curso com base nos seguintes critérios:

I – As justificativas para o trancamento parcial são:

- a) doença do aluno com atestado ou laudo médico.
- b) doença de algum familiar próximo (pai, mãe, irmão, filho) com atestado ou laudo médico.
- c) motivos relacionados ao trabalho.

Art. 5º Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pela Coordenação do Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo de 210 (duzentas e dez) horas ou 14 (quatorze) créditos previstos para o percurso curricular ao qual estiver vinculado(a). Ressalva-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no artigo 102 das Normas Gerais de Graduação.

II – O número mínimo de créditos por período letivo será de 14 (quatorze) créditos independente do percurso curricular;

III – O número máximo de trancamentos parciais sem justificativa da matrícula em atividades acadêmicas curriculares ao longo do Curso de Graduação de Gestão de Serviços de Saúde é igual a cinco.

Art. 6º Os requerimentos de trancamento total de matrícula com ou sem justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso de Graduação de Gestão de Serviços de Saúde com base nas Normas Gerais de Graduação publicadas na Resolução Complementar No 01/2018 de fevereiro de 2018, a saber:

- I – Prazo de até 30 dias para solicitação do trancamento total após o início do período letivo sem justificativa;
- II – Prazo de até 30 dias após a ocorrência do fato gerador da justificativa e antes da data de encerramento do período letivo, no caso de trancamento total com justificativa.
- III – A qualquer tempo para trancamento referente a período letivo não iniciado.

Art. 7º Os pedidos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes critérios:

I – As justificativas para o trancamento total são:

- a) doença do aluno com atestado ou laudo médico: mais de dois semestres.
- b) doença de algum familiar próximo (pai, mãe, irmão, filho) com atestado ou laudo médico: um semestre letivo.
- c) motivos relacionados ao trabalho: um semestre letivo.

Art. 8º O número máximo de trancamento total da matrícula, sem justificativa, ao longo da graduação de Gestão de Serviços de Saúde, será igual a um, conforme Art. 96 das Normas Gerais de Graduação da UFMG.

Art. 9º Independentemente da forma de acesso, o trancamento total da matrícula sem justificativa não poderá ser concedido ao estudante no primeiro período letivo após seu ingresso na graduação.

Art. 10º Os casos omissos serão examinados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde.

Profª. Kátia Ferreira Costa Campos
Coordenadora do Colegiado
Curso de Gestão de Serviços de Saúde
Universidade Federal de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Katia Ferreira Costa Campos, Coordenador(a) de curso**, em 08/03/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2132195** e o código CRC **764B6B6F**.